



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 30/04/2022 às 00:01

LEI Nº 14.406 - de 29 de abril de 2022 - Cria o Selo Municipal “Amigos dos Animais” e dá outras providências. Projeto nº 222/2021, de autoria da Vereadora Kátia Franco Protetora. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica criado o Selo Municipal, “Amigos dos Animais” no âmbito do Município de Juiz de Fora/MG. **Art. 2º** O Selo “Amigos dos Animais” será concedido às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem efetivamente, ou desenvolverem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa animal, bem como, às pessoas jurídicas que comercializam produtos de linha *pet*, como ração e medicamentos, que fizerem doação de ração animal para associações e grupos de defesa e proteção animal que promovam assistência e alimentação a animais de rua. **§ 1º** Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção ao bem-estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante à doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outros. **§ 2º** Os interessados em credenciar-se ao selo “Amigo dos Animais” deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato, nos termos do regulamento desta Lei. **Art. 3º** A concessão do “Selo Amigos dos Animais” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas, fornecedores e prestadores de serviços agraciados com a honraria. **Art. 4º** O Selo “Amigos dos Animais” terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso e/ou cassado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal. **Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo “Amigo dos Animais” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade. **Art. 6º** A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta Lei serão de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma: **I** - um representante do Poder Executivo; **II** - um representante do Poder Legislativo; **III** - um representante das entidades protetoras dos direitos animais; **IV** - um representante dos comerciários; **V** - um representante das indústrias. **§ 1º** Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie. **§ 2º** Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei terão mandato de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição. **Art. 7º** As pessoas físicas prestadoras de serviço e pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo deverão comprovar por prova documental, as iniciativas descritas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, que será regulamentada posteriormente por meio de decreto. **Art. 8º** A confecção e a distribuição do Selo “Amigo dos Animais”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde. **Parágrafo único.** Deverão constar no Selo elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados. **Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua aplicação e, estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de abril de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar